

**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO****Processo: 25.0.000005537-1**

**Assunto:** Ofício GP/DL/1839/2025/Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Moção nº 0379/2025, de autoria do Deputado Estadual Ivan Naatz – manifesta apelo para que seja dada atenção, prioridade e cumprimento ao item 4.1 da decisão vinculado ao evento 216, dos autos da Ação Civil Pública nº 5002380-72.2019.8.24.0139, que trata da fiscalização e controle quanto à destinação dos recursos oriundos da Taxa de Preservação Permanente (TPA) do Município de Bombinhas – Segundo Monitoramento @PMO 23/00203647 e @LEV 23/80020390.

**Despacho:** DGCE p/ AJUR

Senhora Chefe de Gabinete da Presidência,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria a manifestação prestada pela Diretoria de Atividades Especiais/DAE – Informação CAOP I/Div. 4/SEI nº 0768577 e Despacho DAE/SEI nº 0769222, em face da Moção nº 0379/2025, de autoria do Deputado Estadual Ivan Naatz.

O Parlamento Estadual requisita informações acerca da fiscalização e controle realizados em face da destinação dos recursos da TPA (Taxa de Preservação Ambiental/Prefeitura de Bombinhas), se houve a constatação de irregularidade ou determinação de providência, especialmente em relação às apurações referentes ao segundo monitoramento (@PMO 23/00203647) e ao procedimento de Levantamento (@LEV 23/80020390), informados anteriormente por meio dos expedientes gerados no processo SEI 23.0.000003327-8 e outras informações atualizadas reputadas significativas.

Para tanto, a Coordenadoria de Auditoria Operacional esclareceu que:

1. analisando as informações colhidas ao longo de 2015 a 2023, observou-se uma redução gradual dos percentuais de empenhos emitidos com custeio administrativo (de 77% em 2015, para menos de 40% desde 2019), aumento da participação dos empenhos emitidos com limpeza pública e ações de saneamento (de 22,64% em 2015 para mais de 60% de 2019 a 2022 e 58,6% em 2023); manutenção da baixa aplicação em gestão ambiental, com o maior percentual histórico registrado em 2023, com 3,6%;
2. houve uma melhora com a redução da representação dos empenhos de custeio administrativo, mas o percentual de 3,6% em gestão ambiental foi aquém do que se esperava com a aplicação dos recursos da TPA;
3. assim como no primeiro monitoramento, entendeu-se no segundo monitoramento que as recomendações para a Prefeitura e para o Conselho Gestor de aumentar gradativamente a aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais do Município relacionadas ao seu nexos causal não foram implementadas, o que resultou na publicação da Decisão nº 106/2024, de 07/02/2024, pelo eg. Plenário do Tribunal (itens 6 e 8);
4. foi determinada a realização de um terceiro monitoramento do cumprimento e da implementação dos comandos exarados no processo de auditoria operacional e dos atos compromissados pela Municipalidade, conforme as determinações e recomendações exaradas na Decisão nº 106/2024, de 07/02/2024 (item 9, subitens 9.1 e 9.2).

No tocante aos autos @LEV 23/80020390, a DAE/CAOP ressalta que a Decisão Singular GCS/GSS - 514/2024, exarada pelo relator em 26/04/2024 converge com a recomendação de “aumento gradativo da aplicação dos recursos da TPA em questões socioambientais pelo município”, que já se encontra/va sob acompanhamento no Monitoramento (PMO 23/00203647), razão pela qual o procedimento foi encerrado.

Por todo o exposto, devolvo os presentes autos, para análise e consideração, com vistas a elaboração de resposta a augusta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

**Sidney Antônio Tavares Júnior**

Diretor Geral de Controle Externo



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ANTONIO TAVARES JUNIOR, Diretor-Geral de Controle Externo**, em 24/10/2025, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0770557** e o código CRC **12A6ED6A**.